

CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**PORTARIA Nº 050/2019-CJRMB**

O Desembargador **RAIMUNDO HOLANDA REIS**, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício, no uso de suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO** as razões invocadas por meio do Ofício nº 012/2019/CSA (**Protocolo 2019.6.003071-1**), da lavra da Juíza Corregedora Rubilene Silva Rosário, Presidente da Comissão Sindicante, designada pela Portaria nº 021/2019-CJRMB, publicada no dia 20/02/2019 nos autos da **Sindicância Administrativa Nº 2018.6.001105-1** instaurada pela Portaria nº 002/2019-CJRMB, publicada em 16/01/2019 e prorrogada pela Portaria nº 038/2019-CJRMB, publicada em 26/03/2019;

RESOLVE:

REDESIGNAR a Comissão da **Sindicância Administrativa Nº 2018.6.001105-1**, designada pela Portaria nº 002/2019-CJRMB, a contar de 22/04/2019, com a finalidade de restabelecer a competência para dar continuidade e finalizar os trabalhos da Comissão, ratificando os atos válidos até então praticados.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 16 de abril de 2019.

PROCESSO Nº PA-MEM-2016/08003

RECLAMANTE: ROGÉRIO TIBÚRCIO DE MORAES CAVALCANTI ¿ JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AURORA DO PARÁ

RECLAMADO: 1. TED RONY LUZ DUARTE ¿ OFICIAL DE JUSTIÇA
2. SANDRO DIEGO DE MORAES MAIA ¿ OFICIAL DE JUSTIÇA

DECISÃO: Trata-se de expediente encaminhado pelo Magistrado Rogério Tibúrcio de Moraes Cavalcanti em desfavor dos Oficiais de Justiça Tedy Rony Luz Duarte e Sandro Moraes Maia, expondo contradições nas certidões por eles expedidas quando do cumprimento de Carta Precatória nº 0017538-58.2013.814.0006, oriundo da Ação de Busca e Apreensão nº 0006147-18.2013.814.0100.

Ocorre que, em consulta realizado no sistema de acompanhamento processual LIBRA, nota-se a existência de 2 (dois) processos de Busca e Apreensão do menor C.E.G.S, vejamos:

Processo nº 0005084-55.2013.814.0100 distribuído em 09/10/2013.

Em 01/11/2013, o Magistrado Titular da Comarca Única de Aurora do Pará, Dr. Rogerio Tibúrcio De Moraes Cavalcante, determinou as diligências necessárias à Comarca de Ananindeua, a quem for distribuído, para medidas necessárias ao cumprimento da busca e apreensão da criança C.E.G.S.

Assim, fora gerada a Carta Precatória nº 0015837-62.2013.814.0006, distribuída à época para 8ª Vara de Ananindeua Juizado da Infância e Juventude, Dr. Sérgio Ricardo L. da Costa, atualmente Vara da Infância e Juventude de Ananindeua.

Em 12 de março de 2014, a referida Carta Precatória fora devolvida, conforme Ofício 542/2014 ¿ 8VCJISE.

O processo nº 0006147-18.2013.814.0100, distribuído em 18/12/2013.

Em 18/12/2019, a Magistrada Substituta Apoema Carmem Ferreira Vieira D. Martins Santos, determinou as diligências necessárias à Comarca de Ananindeua, a quem for distribuído, para medidas necessárias ao cumprimento de busca e apreensão da criança C.E.G.S.

Assim, fora gerada a Carta Precatória nº 0017538-58.2013.814.0100, distribuída à época para 2ª Vara Cível de Ananindeua, Dr. Adriano Gustavo Veiga Seduvim, atualmente 1ª Vara de Família de Ananindeua.

Em 14 de março de 2014, a referida Carta Precatória fora devolvida, conforme ofício 243/2014/sec.2ªV.C. Assim, fora constato que houve a distribuição de 2 Cartas Precatórias de 2 (dois) processos de Busca e Apreensão com a mesma finalidade para Varas distintas da Comarca de Ananindeua, motivo este, que gerou as certidões divergentes dos oficiais de justiça.

Ressalta-se que, os oficiais de justiça empreenderam esforços a fim de efetivar o cumprimento da referida diligência, não ficando demonstrado desídia por parte dos mesmos.

Diante do exposto, inexistindo indícios de infração disciplinar que autorize a atuação desta Corregedoria, DETERMINO o arquivamento do presente expediente.

Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 01 de abril de 2019.